



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Contrato de Doação nº 001/2022

Processo nº 2022-7HTW7

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão da administração direta, sediado na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Subsecretário, Sr. Bruno Barcelos Nardotto, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 095.929.247-08, portador da C.I. nº 1.668.174 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Abail do Amaral Carneiro, nº 84, Enseada do Suá, Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.620/0001-37, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02 – Centro – Atílio Vivácqua/ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, portador do RG nº 794991-ES, CPF nº 930.682.477-72, residente na Rua São Pedro S/N, Zona Rural, Atílio Vivácqua/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2022-7HTW7, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com o Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, com a Lei nº 10.662, de 25/05/2017, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato de Doação computadores abaixo discriminados:

Nº Patrimônio	Descrição	Valor Líquido
02000000004443	CPU HP Compaq PRO 6000	80,74
02000000005691	CPU HP Compaq PRO 6000	80,74
02000000009749	CPU HP Compaq PRO 6000	80,74
02000000001947	CPU HP Compaq PRO 6000	80,74
02000000009093	CPU HP Compaq PRO 6000	80,74
02000000009708	CPU HP Compaq PRO 6000	80,74
02000000004263	Monitor de video LCD HP Compaq LE1901W	21,62
02000000009067	Monitor de video LCD HP Compaq LE1901W	21,62
02000000006512	Colorido Widescreen, Cor Preta; 110/220V	21,62
02000000005668	Monitor de video LCD HP Compaq LE1901W	21,62



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

02000000004315	Monitor de video LCD HP Compaq LE1901W	21,62
02000000004842	Monitor de video LCD HP Compaq LE1901W	21,62
TOTAL		R\$ 614,16

1.2 Os bens descritos no item 1.1 foram avaliados conforme laudo de avaliação de bens móveis nº 001/2022, constante dos autos de nº 2022-7HTW7.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 Os referidos bens, objetos dessa doação, serão utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural daquela municipalidade, conforme solicitação contida no OFÍCIO/PMAV/GAB/CONV/Nº 001/2021, anexo ao processo 2022-7HTW7.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará na reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Contrato de Doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados no Item 1.1 do presente contrato, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002 e artigo 2º, § 1º, da Lei Nº 10.662/2017;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados, salvo quando os mesmos se tornarem inservíveis ou obsoletos, quando será facultado ao DONATÁRIO realizar a alienação, mediante comprovação do estado de conservação dos bens junto ao DOADOR, devendo informar a destinação dos recursos financeiros arrecadados, em conformidade com o art. 4º da lei 10.662 de 25 de maio de 2017.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

6.4 O presente Contrato de Doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória - ES, de janeiro de 2022.

Bruno Barcelos Nardotto
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos/SEFAZ – DOADOR

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua - DONATÁRIO

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO BARCELOS NARDOTTO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 18/01/2022 15:10:56 -03:00

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
CIDADÃO
assinado em 17/01/2022 17:11:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/01/2022 15:10:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SHAYANNE AZEVEDO CORREIA LIMA (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DDRLZD>